

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA-CONVITE Nº. 06/2021**  
**PREÂMBULO**

Órgão licitante	Prefeitura Municipal de Corumbaíba-GO
Processo administrativo	1361/2021
Modalidade	Convite
Tipo de licitação	Menor preço
Objeto	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, para regulação e agendamento de consultas, exames e cirurgias pelo SUS e clínicas particulares na cidade de Goiânia - GO, pelo período de 12 (doze) meses.
Forma de Execução	Prestação de serviço mensal.
Fundamento jurídico	Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006
Fone	(064) 3447-7000
Site	<a href="http://www.corumbaiba.go.gov.br">www.corumbaiba.go.gov.br</a>
e-mail	<a href="mailto:licitacaopmcorumbaiba@gmail.com">licitacaopmcorumbaiba@gmail.com</a>
Presidente da Comissão de Licitação	Fabricio Silva de Deus
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Sede do Poder Executivo Municipal situada na Rua Simon Bolívar, nº. 58, centro, Corumbaíba-GO
Data	12 de novembro de 2021

Hora	08hr00min com 15 minutos de tolerância
------	--

## I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, para regulação e agendamento de consultas, exames e cirurgias pelo SUS e clínicas particulares na cidade de Goiânia - GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativo constantes do Termo de Referência, Anexo I.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, convidados ou não, que preencherem as condições desta carta-convite, com ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.1.1. A que empresa cadastrada que não for convidada e que desejar participar deste certame deverá manifestar seu interesse até 24 horas antes da sessão de julgamento,** apresentando, para tanto, o Certificado do Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba, dentro do prazo de sua validade;

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos desta carta-convite e seus anexos e leis aplicáveis;

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados pela Presidente da CPL ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes habilitados e a Comissão de Licitação;

2.6. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas nesta carta-convite ou a elas se dediquem esporadicamente;

2.7. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força da Lei 8.666/1993, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

**2.8.** A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

**2.9.** É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**2.10.** Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do órgão licitante, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo;

**2.11.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

### **III – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**3.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados com cola e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – DOCUMENTOS

Órgão licitante: ...

Carta-convite nº. ...

Razão social ...

Envelope 02 – PROPOSTA

Órgão licitante: ...

Carta-convite nº. ...

Razão social ...

**3.2.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

### **IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**4.1.** O envelope "Documentos" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### **4.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

**4.1.1.1.** Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais; Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações; Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.1.1.2.** Cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios;

4.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);

4.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (certidão conjunta);

4.1.1.5. Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação ou documento equivalente da Sede da licitante;

4.1.1.6. Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa licitante e do Município contratante;

4.1.1.7. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.1.9. Comprovação de a licitante já ter prestado serviço compatível com o objeto da licitação para qualquer órgão público ou entidade pública;

4.1.1.11. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.2.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que visem o exercício da preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, Certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da IN-DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; e Nota de Esclarecimento ao Contribuinte emitido pelo site da Secretária da Fazenda do respectivo Estado da sede da licitante, informado o regime de apuração com emissão de até 30 (trinta) dias antes da sessão;

**4.2.3.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/06, art. 48 II, com posteriores alterações trazidas pela Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Instrução Normativa IN Nº. 00008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

**4.2.4.** Será concedido à licitante ME e EPP vencedora, encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

**5.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. Nome, endereço e CNPJ;

5.1.2. Número desta carta-convite;

5.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item I desta carta-convite, contendo os requisitos constantes no modelo da proposta de preços;

5.1.4. Preço unitário e total, grafado em número, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas;

5.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (trinta) dias, contados do dia da abertura da sessão pública;

## VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. Após o recebimento dos envelopes dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão de julgamento, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes;

6.2. A Comissão, após a abertura dos Envelopes "Documentos para Habilitação", procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;

6.3. Após serão abertos os envelopes contendo as propostas:

6.4. Esta licitação é do tipo menor preço e o seu julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço**;

6.5. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123/2006;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com esta carta-convite;

6.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte;

6.8. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

6.9. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

6.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**6.10.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas;

**6.10.3.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

**6.10.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências deste item, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.11.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **VII – IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE**

**7.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar esta carta-convite aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão de julgamento;

**7.2.** Cabe à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**7.3.** Acolhida a petição, caso acarrete mudança que afetar a confecção das propostas de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame;

**7.4.** A impugnação deverá ser obrigatoriamente protocolizada diretamente no Departamento de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, em horário de expediente, assinada pela representante legal e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação;

**7.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**7.6.** Somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:

**7.6.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**7.6.2.** Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

**7.6.3.** Impressa em papel timbrado da licitante;

**7.6.4.** Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;

**7.6.5.** Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;

7.6.6. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

7.6.7. Fundamentação do pedido;

7.6.8. Documentos pessoais dos sócios;

7.7. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

7.8. Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos;

7.9. Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;

7.10. A decisão a respeito da Impugnação será enviada no e-mail da impugnante, afixada no Placar da órgão licitante e no *site* constante no preâmbulo desta carta-convite e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão;

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. O direito de recorrer somente será concedido à empresa que comparecer na sessão de julgamento.

8.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais que deverão tratar-se exclusivamente sobre o manifestado na sessão, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

8.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7. A adjudicação será feita por preço global.

## **IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições para o recebimento do objeto adjudicado constam na anexa minuta contratual;

## **X - DA CONTRATAÇÃO**

10.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato;

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, emitira a competente nota de empenho e firmará os contratos específicos com as adjudicatárias visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este convite;

**10.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

**10.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;

**10.5.** No ato da contratação, a adjudicatária deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**10.6.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada no certame.

## **XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária própria constante no orçamento vigente.

## **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**12.2.** Das sessões públicas de processamento desta carta-convite serão lavradas atas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

**12.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

**12.3.** Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem;

**12.4.** Até dois (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

**12.5.** A petição será dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá no prazo de até um dia útil;

**12.5.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**12.7.** Os casos omissos da presente carta-convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

**12.8.** Integram a presente carta-convite:

*Anexo I – Termo de Referência;*

*Anexo II – Minuta Contratual;*

*Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;*

*Anexo IV – Modelo da proposta de preços.*

**12.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Corumbaíba-GO.

**12.10.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**12.11.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**12.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site órgão licitante ou no placar de divulgação;

Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Corumbaíba-GO, 05 de novembro de 2021.

**Fabricio Silva de Deus**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, para regulação e agendamento de consultas, exames e cirurgias pelo SUS e clínicas particulares na cidade de Goiânia - GO, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Os serviços de consultoria e assessoria abrangerão:
  - 1.2.1. Regulação e agendamento de consultas pelo SUS, bem como agendamentos particulares com desconto nas clínicas parceiras;
  - 1.2.2. Regulação e agendamento de exames pelo SUS, bem como emissão de vale exame (chequinho) e agendamentos particulares com desconto;
  - 1.2.3. Regulação e agendamento de cirurgias eletivas e exames de alto custo, bem como agendamentos particulares com desconto;
  - 1.2.4. Orientação para PPI (como distribuir o saldo do Município para cirurgias, exames e consultas);
  - 1.2.5. Orientação para compra de saldo extra, direto com a Prefeitura de Goiânia, o (TSC);
  - 1.2.6. Suporte na regulação de emergência e empenho para liberação de vagas de UTI;
  - 1.2.7. Acompanhamento de pacientes aos CAIS de Goiânia e em procedimentos em geral, quando necessário;
  - 1.2.8. Todo o suporte necessário na área da saúde ao Município de Corumbaíba e aos pacientes corumbaibenses.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação faz-se necessária para atender à grande demanda Regulação e agendamento de consultas, exames e cirurgias pelo SUS, agendamentos particulares. Serviços que realizados por pessoas especializadas, se torna mais eficaz e de melhor qualidade aos usuários da rede de saúde.

### 3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 3.1. O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 3.172,33 (três mil cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) e o custo estimado total é de R\$ 38.067,96 (trinta e oito mil sessenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- 3.2. O custo estimado foi apurado a partir da média de três orçamentos recebidos de profissionais da área.

### 4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para execução dos serviços constantes no item 1.1, o Contratante pagará ao(à) Contratado(a) os honorários profissionais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, durante o período de vigência do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

### 5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante obriga-se a:
  - 6.1.1. Proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, durante o prazo de execução do Contrato.

## **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os itens serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da carta convite e da proposta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.1.1. Prestar os serviços em conformidade e nas condições ora estabelecidas;

8.1.2. Cumprir as disposições ora estabelecidas, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados em observância às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

8.1.5. Comunicar de imediato e por escrito, qualquer intercorrência que verificar durante a execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos ou despesas necessárias com materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, despesas com elaboração, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação de serviços completa do objeto discriminado neste termo contratual.

## **9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

11.1. A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária própria constante no orçamento vigente, a ser informada pelo departamento de contabilidade.

## 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na carta convite e na Lei 8.666/1993.

12.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão para contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

**12.2.1 Multa** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 1,0% (um por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.2.1.1** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do Município de Corumbáiba, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Corumbáiba.

**12.2.1.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**12.2.1.3** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre os itens não fornecidos ou serviços não prestados.

12.2.1.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

## **12.2. Advertência**

12.2.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Corumbáiba, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Corumbáiba, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **9.5 . Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

9.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.5.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Corumbáiba nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Corumbáiba;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste edital.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Corumbáiba;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Corumbáiba.

#### **9.6 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

9.6.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo contratante ao Gerenciador do Registro de Preços do Município de Corumbáiba, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Corumbáiba, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao Município de Corumbáiba qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 9, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Corumbáiba propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9 As sanções serão aplicadas pela Coordenaria de Controle das Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

Corumbaíba-GO, 19 de outubro de 2021.

**Suzana Barnabé de Deus**  
Secretária Municipal de Saúde  
Responsável pela elaboração de Termo de Referência

**ANEXO II**  
**CARTA-CONVITE Nº. 006/2021**  
**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ..../2021**

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI,  
JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE  
SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO  
DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº.  
8.666/1993, PELA CARTA CONVITE Nº xxxxx E  
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a **Srta. Suzana Barnabé de Deus**, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**CONTRATADA:**

, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em , estando às partes vinculadas à carta convite nº. xx/xx, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, para regulação e agendamento de consultas, exames e cirurgias pelo SUS e clínicas particulares na cidade de Goiânia - GO, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Para execução dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada os honorários profissionais no valor global de **R\$** , em parcelas mensais de **R\$** , durante o período de vigência do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a rubrica 10.302.0014.2.301.3.3.90.39-05.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de consultoria e assessoria abrangerão:

- a) Regulação e agendamento de consultas pelo SUS, bem como agendamentos particulares com desconto;
- b) Regulação e agendamento de exames pelo SUS, bem como emissão de vale exame (chequinho) e agendamentos particulares com desconto;
- c) Regulação e agendamento de cirurgias eletivas e exames de alto custo, bem como agendamentos particulares com desconto;
- d) Orientação para PPI (como distribuir o saldo do Município para cirurgias, exames e consultas);
- e) Orientação para compra de saldo extra, direto com a Prefeitura de Goiânia, o (TSC);
- f) Suporte na regulação de emergência e empenho para liberação de vagas de UTI;
- g) Acompanhamento de pacientes aos CAIS de Goiânia e em procedimentos em geral, quando necessário;
- h) Todo o suporte necessário na área da saúde ao Município de Corumbáiba e aos pacientes corumbaibenses.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Prestar os serviços em conformidade e nas condições ora estabelecidas;

**6.2.** Cumprir as disposições ora estabelecidas, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados em observância às recomendações aceitas pela boa técnica;

**6.3.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;

**6.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

**6.5.** Comunicar de imediato e por escrito, qualquer intercorrência que verificar durante a execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os custos ou despesas necessárias com materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos,

despesas com elaboração, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação de serviços completa do objeto discriminado neste termo contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato e do

respectivo processo licitatório;

**7.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazo ora estabelecidos;

**7.3.** Permitir, quando necessário, a entrada de profissionais da Contratada, para execução dos serviços, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

**7.4.** Enviar à Contratada todos os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes: a) advertência;

b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula;

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da Gestora do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**10.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbáiba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbáiba - GO,.

**Fundo Municipal de Saúde**  
Suzana Barnabé de Deus  
Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**CARTA-CONVITE Nº. 06/2021**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). *(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

**ANEXO IV**  
**CARTA-CONVITE Nº. 006/2021**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Corumbaíba-GO

CNPJ da licitante	.....
Razão social da licitante	.....
Endereço da licitante	.....
Fone	.....
Endereço eletrônico	.....
Dados do representante para assinatura do contrato	
Nome	.....
CPF	.....
RG/órgão expedidor	.....
Profissão	.....
Estado civil	.....
Cargo/função	( ) sócio                      ( ) procurador                      ( ) preposto
Dados bancários para pagamento	
Banco	.....
Agência	.....
Conta	.....
Proposta de preços	

Itens	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, para regulação e agendamento de consultas, exames e cirurgias pelo SUS e clínicas particulares na cidade de Goiânia - GO, pelo período de 12 (doze) meses.	I	

Local e data

Nome da licitante, assinatura e CNPJ